

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

Estado do Pará
Pref. Mun de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em, 30/08/2017
Sob o N° AD
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 802/2017

DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DESANTANA DO ARAGUAIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, em pleno uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Instituição de Longa Permanência para Idosos no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 2º A “Instituição de Longa Permanência para Idosos” (ILPI) é uma Instituição governamental, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, ou em situação de abandono, sem condições de prover a própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social, com sua liberdade, dignidade e cidadania suprimida ou ameaçada.

Parágrafo único. A assistência na modalidade longa permanência ocorre no caso da inexistência do grupo familiar, abandono do idoso por parte da família ou carência de recursos financeiros próprios ou da própria família, que o submeta a uma situação de risco.

Art. 3º A Instituição de longa Permanência para Idosos é vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, articulada com o Sistema Único de Saúde – SUS e com outras Políticas Públicas e demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos.

Art. 4º A Instituição de Longa Permanência para Idosos a que alude o art.1º desta Lei, é uma Instituição da base de Garantias de Direitos, com objetivo de concretizar direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, no Estatuto do Idoso e na Lei Orgânica Municipal, tendo por finalidade ofertar a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência.

Parágrafo único. A Instituição de Longa Permanência para Idosos fará busca ativa constante à família extensa dos idosos ali residentes, no sentido de devolvê-los à convivência com sua família natural.

Art. 5º O serviço de longa permanência para idosos integra os serviços de Alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e deve pautar-se nos pressupostos do Estatuto do Idoso, que prevê a obrigação da família, do poder público, da comunidade e da sociedade, de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos.


ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

Estado do Pará
Pref. Mun de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em, 30/08/2017
Sob o N° 1
Secretaria de Administração

Parágrafo único. A Instituição de Longa Permanência para Idosos, deve obrigatoriamente observar e fazer valer todos os direitos e garantias do idoso asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, pelo Estatuto do Idoso e outras leis que sejam benéficas aos idosos.

Art.6º A “Instituição de Longa Permanência para Idosos” será composta pelo menos por uma equipe mínima, devendo obrigatoriamente contar com:

- I - 01 (um) responsável Técnico com nível superior;
- II - 01 (um) coordenador;
- III - 01 (um) fisioterapeuta;
- IV - 01 (um) psicólogo;
- V - 01 (um) assistente social;
- VI - 01 (um) técnico de enfermagem;
- VII - 01 (um) educador social;
- VIII - 01 (um) assistente administrativo;
- IX - 06 (seis) cuidadores;
- X - 12 (doze) auxiliares de cuidadores.

§ 1º Compreendem-se como auxiliares de cuidadores os profissionais de limpeza, alimentação e lavanderia;

§ 2º Profissionais que desenvolvam atividades na área da saúde e educação, poderão trabalhar na Instituição de Longa Permanência para Idosos cedidos pelos órgãos nos quais estão lotados, sendo remunerados pelo órgão cedente;

§ 3º Poderão também compor a equipe técnica da Instituição, dependendo das necessidades e recomendações técnicas, os seguintes profissionais: médico, psiquiatra, fonoaudiólogo, farmacêutico, odontólogo, nutricionista e terapeuta ocupacional;

§ 4º A carga horária, bem como as atribuições de cada servidor, constarão do Regimento Interno, que deve obrigatoriamente seguir as normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 7º Ato do Chefe do Poder Executivo definirá o Coordenador da Instituição de Longa permanência para Idosos, de livre nomeação e exoneração, com suas respectivas atribuições.

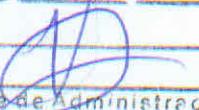
Parágrafo único. A escolaridade exigida para o cargo de coordenador será de nível médio ou superior.

Art. 8º A equipe técnica da Instituição será composta por servidores públicos efetivos.

I - O vínculo de trabalho dos profissionais será decorrente de aprovação em concurso público de provas, ou de prova e títulos, de acordo com as disposições legais de cada carreira.

II - O nível de escolaridade dos cuidadores e do assistente administrativo será obrigatoriamente de nível médio completo.


ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em, 30 / 08 / 2014
Sob o N° 
Secretaria de Administração

III - O nível de escolaridade dos profissionais a que alude o inciso X do art. 6º poderá ser de nível fundamental;

Art. 9º A “Instituição de Longa Permanência para Idosos” desenvolverá programas e projetos sociais com recursos próprios do Município ou através de repasses e parcerias com Governo Federal e Estadual e, ainda, a iniciativa privada.

Art. 10 A “Instituição de Longa Permanência para Idosos” deverá padronizar os instrumentos de registros de dados de usuários, dos serviços ofertados e das atividades e atendimentos realizados, utilizando, sempre que possível, a via digital.

Art. 11 A Instituição de Longa Permanência para Idosos comunicará imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil.

Art. 12 O chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessárias, além de convênios com os governos federal e estadual e parceiras com empresas privadas.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos 30 dias do mês de agosto de 2017.


JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.832.977/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a seguinte Lei:

- LEI MUNICIPAL Nº 802/2017, de 30 de agosto de 2017, que cria a Instituição de Longa Permanência dos Idosos no município de Santana do Araguaia-PA.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, aos 30 de agosto de 2017.

Vagner Dias Oliveira
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 970/2017